



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## LEI N.º 4.154, DE 09 DE ABRIL DE 2015.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

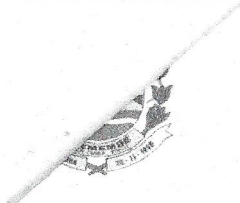
**ARTIGO 1º** - Na forma a que se refere o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, ao Orçamento Fiscal do Município do presente exercício de 2015, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 6.400,29 (Seis mil, quatrocentos reais e vinte e nove centavos), para a Coordenadoria Técnica de Obras Públicas, visando a reforma/construção e manutenção de praças, parques e jardins, obedecendo a seguinte classificação:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>	
<b>06</b>	<b>SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS</b>	
<b>002</b>	<b>COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS</b>	
15.813.0152.1152	Reforma/Construção e Manutenção de Praças, Parques e Jardins.	
4.4.9051	Obras e Instalações.....	R\$ 6.400,29
Fonte de Recursos	92	
Mod. de Aplicação	420	

**ARTIGO 2º** - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>	
<b>06</b>	<b>SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS</b>	
<b>002</b>	<b>COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS</b>	
04.122.0127.2127	Manutenção dos Serviços da Coordenadoria Técnica de Obras Públicas.	
316-3.3.9030	Material de Consumo.....(-)R\$	6.400,29

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)


“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 09 de abril de 2015.



**MARCELO VAQUELI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de abril de 2015.



**JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES**  
**Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito**